



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327 ^a
Decisão da CEEE	Nº 084/2018	
Referência	Processo nº 1077373/2017	
Interessado	FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES – ME (TURBOLINK)	

EMENTA: Aprova o INDEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do inclusão do Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, junto ao quadro Técnico da empresa FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES – ME (TURBOLINK).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327^a, apreciando o processo nº 1077373/2017, em que a empresa **FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES – ME (TURBOLINK)**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000034068-1, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, CREA-SP nº 261343831-2, Visto PB 6492, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui endereço na PB, na cidade de João Pessoa/PB (fonte: SITAC); **considerando** que o profissional já responde pela firma WALTER FARIAS FERREIRA-ME (CABOTELECOM) - CREA-PB nº 000344742-1 neste regional; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o objetivo social da empresa é: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA. (Conforme requerimento do empresário em 31/11/2011)”; **considerando** que as atribuições do profissional indicado como RT estão compatíveis, em parte, com o objeto social da empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde por DUAS empresas na jurisdição do Crea -SP, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da solicitação de inclusão de RT, o Tec. Telecom. JOSÉ AUGUSTO CARLOS JÚNIOR, visto 6492 PB, pela Firma Individual (FI) FRANCISCO ADSON DE MELO SOARES (TURBOLINK), por motivo de não atendimento à excepcionalidade do Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)